RESOLUÇÃO

DOS MINISTROS RESPONSÁVEIS DOS ASSUNTOS CULTURAIS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

de 17 de Fevereiro de 1986

relativa à implantação de itinerários culturais transnacionais

(86/C 44/02)

OS MINISTROS RESPONSÁVEIS DOS ASSUNTOS CULTURAIS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Tendo em conta a declaração solene sobre a União Europeia, de 15 de Junho de 1983, e, nomeadamente, a sua secção 3.3 consagrada à cooperação cultural,

Tendo em conta o relatório final sobre e Europa dos Cidadãos, aprovado pelo Conselho Europeu aquando da sua sessão dos dias 28 e 29 de Junho de 1985,

Considerando que a implantação dos itinerários culturais transnacionais pode contribuir para:

— dar a conhecer melhor a história e a cultura europeias e, em consequência, favorecer a tomada de consciência europeia,

— desenvolver o turismo e, em consequência, estimular o desenvolvimento económico das regiões em causa, nomeadamente através da criação de empregos;

Tendo em conta, todavia, a necessidade de evitar que sejam perturbados a identidade cultural e o ambiente das regiões em causa e de impedir que sejam causados prejuízos, devido a um afluxo demasiado grande de turistas, em monumentos ou centros de interesse cultural vulneráveis,

Felicitam-se pela apresentação, pelas autoridades italianas, de um sistema de itinerários culturais abrangendo a Europa comunitária, que fornece um ponto de referência precioso para outras iniciativas nesse domínio;

Considerando que as autoridades de um certo número de Estados-membros encaram a criação de tais itinerários;

Considerando, nomeadamente, que o projecto, apresentado pelas autoridades luxemburguesas, de itinerários previstos no Grão-Ducado e nas regiões limítrofes constitui um bom exemplo daquilo que poderia ser realizado nesse domínio;

Tendo em conta os trabalhos efectuados pelo Conselho da Europa e o papel potencial da Fundação Europeia nesse domínio,

ACORDAM em estimular as actividades no domínio dos itinerários culturais transnacionais, encorajando as autoridades competentes dos Estados-membros a colaborarem além-fronteiras, tendo em vista o estudo e a eventual realização de itinerários de interesse europeu e em deixar uma tal cooperação aberta a outros países europeus;

VERIFICAM que estes projectos podem beneficiar do apoio dos diferentes instrumentos comunitários existentes;

COMPROMETEM-SE a fazer o ponto dos progressos realizados neste domínio num prazo de dois anos.